



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 2.048-A, de 2003

“Dispõe sobre a implantação de ciclovias nas cidades com população superior a 50 mil habitantes, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas.”

Autor: Deputado **Leônidas Cristino**

Relator: Deputado **Francisco Dornelles**

PARECER VENCEDOR

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 2.048, de 2003, tem por objetivo obrigar as cidades com população superior a 50 mil habitantes a implantar ciclovias na abertura de novas vias urbanas ou no alargamento das existentes, sob pena de “suspensão de qualquer investimento da União em obras viárias no Município, aglomeração urbana ou região metropolitana infrator”.

Na Comissão de Viação e Transporte, fora aprovado substitutivo que limita a aplicação da regra aos municípios que são obrigados a elaborar plano diretor e dispensa da obrigação estabelecida em seu art. 1º quando: I) as condições geográficas do município não favorecerem a utilização da bicicleta como meio de locomoção; e II) as características da via pública a ser construída ou objeto de obra de ampliação ou melhoria não recomendarem o tráfego de bicicletas ou dispensarem a sua segregação.

Recebido nesta Comissão, o Projeto é analisado quanto à sua adequação orçamentária e financeira, observado o disposto no art. 54, do Regimento Interno.

Designado relator o Deputado Wasny de Roure, apresentou parecer pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com emenda.

Em reunião de 26 de outubro de 2005, foi designado relator substituto o Deputado José Pimentel, tendo sido rejeitado o parecer, contra os votos dos deputados André Figueiredo, José Pimentel, Antonio Cambraia, Vadinho Baião, Nazareno Fonteles e Vignatti. O parecer dos Deputados Wasny de Roure e José Pimentel passou, portanto, a constituir voto em separado.

Na mesma oportunidade me foi designada a tarefa de relatar o voto vencedor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

2. VOTO VENCEDOR

O voto é pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.048-A, de 2003, bem como do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, em razão da inexistência de programação destinada à construção de ciclovias, tanto na Lei do Plano Plurianual 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), quanto no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004).

Ademais, o Projeto cria hipótese não prevista na Lei Complementar 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, de restrição às transferências da União para investimentos em obras viárias nos municípios, e consequentemente suprimindo a autonomia administrativa e financeira desses entes subnacionais no trato da matéria.

Assim, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.048-A, de 2003, assim como do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado **Francisco Dornelles**

Relator